



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reconhecida
pela 27/08



RESOLUÇÃO Nº 003/2004

O REITOR e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 036/2001 – CONSUNI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1291/2002 – GR, de 9.07.2002, onde o Reitor constituiu Comissão para elaborar novo projeto sobre afastamento de servidores docentes e técnico-administrativo e técnico-marítimo, para aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 087/2003 – PROPESP, de 2.04.2003, que encaminhou a minuta de Resolução que normatiza o afastamento dos servidores para fins de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - O Servidor da Universidade Federal do Amazonas poderá afastar-se de suas funções para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras; localizadas na sede ou fora dela, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo ou emprego, obedecidas as exigências contidas na presente Resolução.

Parágrafo único – Entende-se como abrangidos por esta Resolução os afastamentos referentes a programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos *lato sensu*, bem como estágio, treinamento e assemelhados.

Art. 2º - Compete ao Departamento Acadêmico de lotação do servidor estabelecer o Plano Departamental de Afastamento (PDA) que preveja a saída para aperfeiçoamento do servidor sem a contratação para substituições.

§ 1º - Os programas departamentais de pós-graduação, contidos no Plano Departamental de Afastamento, deverão abranger etapas trienais com definição obrigatória de áreas prioritárias e linhas de pesquisa para os estudos de pós-graduação de seus servidores, visando os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 2º - Os docentes candidatos ao afastamento deverão desenvolver os seus planos de estudo em conformidade com as áreas prioritárias e linhas de pesquisa definidas nos Planos Departamentais de Afastamento que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Os Planos Departamentais de Afastamento deverão estimular a qualificação gradual de todos os membros do Departamento de modo a oferecer a todos igual oportunidade.

§ 4º - Os Planos Departamentais de Afastamento, após aprovação pelo Conselho Departamental de cada Unidade, serão apreciados, quanto à sua viabilidade, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da UFAM encaminhar, através de sua Pró-Reitoria, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o Plano de Afastamento dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos elaborados pelas unidades de lotação do servidor, baseado nas informações fornecidas pelo seu setor de origem.

Parágrafo único – Entende-se como setor de origem os departamentos acadêmicos e administrativos, divisões, órgãos executivos e suplementares.

Art. 4º - A solicitação de afastamento do servidor para aperfeiçoamento deverá ser dirigida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhada obrigatoriamente de manifestação favorável e fundamentada pelo Departamento Acadêmico a que se vincula, em caso de docente, ou pela Unidade de lotação, em caso de técnico-administrativo e técnico-marítimo.

§ 1º - O pedido de afastamento do servidor será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que poderá solicitar do candidato documentos adicionais necessários à perfeita instrução do processo. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá parecer fundamentado e conclusivo, encaminhando-o ao Reitor para decisão final.

§ 2º - O pedido de afastamento do servidor técnico-administrativo e técnico-marítimo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhado de parecer do Departamento de Recursos Humanos, através da sua Pró-Reitoria.

§ 3º - A autorização de afastamento será concedida pelo Reitor após a aceitação do candidato no seu programa ou curso.

Art. 5º - As autorizações para afastamento serão concedidas para os prazos abaixo estabelecidos, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

§ 1º - Os afastamentos para programas de pós-graduação *stricto sensu* terão duração de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, de 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e de 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 2º - Os afastamentos para cursos de pós-graduação *lato sensu*, estágios treinamentos e assemelhados terão a duração igual à da própria atividade, vedada a prorrogação para outros fins.

§ 3º - A concessão de afastamento para Pós-Doutorado só será concedida com aprovação do Plano de Trabalho do solicitante pelo Departamento de lotação, observadas as disposições contidas no Art. 2º, quando docente, e pelo Departamento de Recursos Humanos, no caso de servidor técnico-administrativo e técnico-marítimo.

§ 4º - A concessão dos 6 (seis) meses de prorrogação do afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado dependerá de autorização expressa do Reitor, ouvido o Departamento/Unidade do servidor.

Art. 6º - Em caso de necessidade de prorrogação do afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, o pedido deverá ser solicitado pelo requerente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de exposição de motivo, apresentado pelo orientador ou pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O Departamento Acadêmico ou a Unidade de lotação observará o prazo de afastamento do servidor, informando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da necessidade do docente ou técnico-administrativo e técnico-marítimo assumir suas funções, ou em caso de prorrogação, tomar as providências para a solicitação dessa prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O servidor que realizar programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na própria Universidade Federal do Amazonas, ou em outra instituição local, será liberado parcialmente de suas atividades docente/administrativas, tendo reduzida em 50%, a sua jornada de trabalho semanal, mediante autorização expressa do Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação, sem a contratação para substituição.

§ 3º - O servidor deverá obrigatoriamente comparecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para efetivar o seu cadastro como aluno de pós-graduação *stricto sensu*, para que essa Pró-Reitoria encaminhe solicitação de autorização, sem a qual o servidor perderá quaisquer incentivos funcionais que venha a se beneficiar.

§ 4º - O servidor que realizar curso de Pós-Graduação *lato sensu*, estágio, treinamento e assemelhados em instituições localizadas na sede, será liberado de suas atividades na Universidade Federal do Amazonas exclusivamente durante os horários de realização dos cursos.

§ 5º - O servidor afastado para realizar Mestrado e que pretenda fazer a mudança de nível para Doutorado, deverá encaminhar a solicitação ao Departamento Acadêmico/ Unidade de lotação, até 18 (dezoito) meses após o início do mestrado. Aprovada a mudança de nível, o período total de afastamento, incluindo as prorrogações, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 6º- O afastamento para o exterior submete-se ainda às normas estabelecidas em Legislação Federal específica.

Art. 7º- Cabe ao Departamento Acadêmico ou à Unidade de lotação comunicar ao Departamento de Pessoal o retorno do servidor e a indicação de retomada de suas atividades.

§ 1º - No caso de o servidor ultrapassar o período de ausência autorizado pela Reitoria, deve o Departamento Acadêmico/Unidade de lotação comunicar imediatamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da direção da Unidade, as razões que motivaram tal fato, bem como as providências tomadas junto ao interessado.

§ 2º - O desempenho insatisfatório no programa ou curso, que leve ao desligamento do servidor, implicará na suspensão imediata da autorização concedida, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 8º - É também requisito indispensável para a concessão do afastamento, a assinatura do **termo de compromisso**, aditivo ao contrato de trabalho do servidor, no qual se obrigará a:

- a) Enviar freqüência mensal e relatórios semestrais, estipulados nesta Resolução, necessários ao seu acompanhamento;
- b) Apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão de curso;
- c) Reassumir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do curso, suas atividades na Universidade Federal do Amazonas;
- d) Indenizar todas as despesas, corrigidas monetariamente, nos termos da Legislação Federal, caso não permaneça na Universidade Federal do Amazonas, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento;
- e) Cumprir as demais prescrições referentes a afastamento contidas no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (Decreto nº 94.664 de 23.07.87, Art. 47).

Art. 9 – O servidor que não atender a qualquer das cláusulas estabelecidas no termo de compromisso terá o pagamento de seu salário suspenso, até a regularização de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso.

Art. 10 – O servidor que for desligado de seu programa ou curso, desligar-se ou não concluí-lo ao fim de seu afastamento, deverá apresentar justificativa por escrito, através de expediente solidamente fundamentado, com documentação comprobatória das alegações, dirigido ao seu Departamento acadêmico, no caso de docentes, e ao Departamento de Recursos Humanos no caso de servidor técnico-administrativo e técnico-marítimo.

§ 1º - O Diretor da Unidade Acadêmica/Departamento de Recursos Humanos constituirá uma Comissão, com a participação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que apreciará as razões apresentadas, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessário para melhor esclarecimento da situação e emitirá parecer conclusivo em que sejam examinados:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- a) Os motivos da não-conclusão;
- b) O prazo que resta ao servidor em face dos regulamentos de seu curso;
- c) As providências a serem adotadas para viabilizar a conclusão do curso, se possível.

§ 2º- Caracterizada a desídia, o servidor poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido, obedecida a legislação que regula a espécie.

§ 3º - O Diretor da Unidade, no caso de docente, ou o Diretor Recursos Humanos, no caso de técnico-administrativo e técnico-marítimo, encaminhará o parecer referido no parágrafo 1º deste artigo ao Reitor para as providências cabíveis.

Art. 11 – Enquanto afastado para pós-graduação, o servidor deverá:

- a) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório semestral, com visto do orientador ou coordenador do programa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início de cada período letivo, constando as atividades realizadas no período anterior;
- b) Comunicar seu endereço residencial completo no local do curso, bem como informar nome, endereço e telefone de seu procurador em Manaus;
- c) Prestar à Universidade Federal do Amazonas todas as informações acadêmicas que esta solicitar.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará cópias dos relatórios semestrais, encaminhados pelos servidores afastados, aos seus respectivos Departamentos Acadêmicos/Unidade de lotação.

Art. 12 – A concessão de afastamento importará no compromisso de o servidor permanecer obrigatoriamente prestando serviços na Universidade Federal do Amazonas por igual período ao do afastamento, incluídas as prorrogações sob pena de indenização de todas as despesas.

Parágrafo único – Quando o servidor interromper o exercício das atividades na Universidade Federal do Amazonas, por disposição ou outro qualquer afastamento permitido, no curso do prazo que trata este artigo, obrigará-se a completá-lo sob pena de indenização.

Art. 13 - O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos para aperfeiçoamento será no mínimo igual à duração do último período de afastamento, respeitado o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º- O Conselho Universitário poderá, em caráter excepcional, autorizar novo afastamento, sem o cumprimento integral do interstício no *caput* deste artigo, após análise de exposição consubstanciada, aprovada no caso de docente tanto pelo Departamento Acadêmico como pelo Conselho Departamental de sua Unidade, e tanto pela Unidade de lotação como pelo Departamento de Recursos Humanos, através de sua Pró-Reitoria, no caso de técnico-administrativo e técnico-marítimo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



§ 2º - É vedada a concessão de dispensa do cumprimento do interstício ao servidor que não houver integralizado o programa de aperfeiçoamento para o qual foi anteriormente autorizado.

§ 3º- O Conselho Universitário poderá fixar, ao conceder dispensa de cumprimento de interstício, prazos máximos inferiores aos estabelecidos nesta Resolução, para os afastamentos regulares.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 – Esta Resolução passa a vigorar a partir de 29.01.2004, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2004.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente